



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

Processo nº 1128/2022

PARECER Nº 343/2022

Projeto de Lei nº 56/2022. Institui no calendário oficial do município o dia do Sineiro. Legalidade quanto à forma ao projeto de lei.

**Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 56/2022, de autoria parlamentar, tem por objeto instituir no calendário oficial de eventos do município o dia do Sineiro.

A justificativa apresentada pelos Parlamentares é estimular a continuidade dessa prática reconhecendo-a como valor cultural que não se pode perder.

Instrui os autos do processo a justificativa e o projeto de lei.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE: COMPETÊNCIA, INICIATIVA e FUNDAMENTO JURÍDICO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição que pode ter iniciativa pelos vereadores, pois, as Constituições Federal e do Estado e, muito menos, a Lei Orgânica proíbem ou vedem que os vereadores instituem datas comemorativas no calendário oficial do município.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

Feitas estas considerações sobre a **competência e iniciativa, a assessoria jurídica OPINA, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.**

Quanto ao conteúdo do projeto de lei a fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede aos limites da autonomia do legislativo e do município.

3. CONCLUSÃO

Quanto a legalidade formal do projeto de lei vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade e ou inconstitucionalidade no mesmo.

Deverá o projeto de lei tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e
2. Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei, **o qual exige maioria relativa dos membros da câmara nos termos do art. 45 da Lei Orgânica Municipal.**

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de dezembro de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Advogada, OAB/ES 7799